



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
**Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA TRINDADE  
CEP: 88040900 – FLORIANÓPOLIS - SC  
E-MAIL forum.licenciaturas@contato.ufsc.br

## NOTA DE POSICIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS

Em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2021 o Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal de Santa Catarina decidiu tornar público seu **POSICIONAMENTO CONTRÁRIO** à implementação da RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)”.

Tal posicionamento - que resulta de diversos debates internos, da análise de documentação e de textos pertinentes, bem como da interlocução com autoridades científicas do campo das políticas educacionais - se faz necessário diante da preocupação dos membros deste Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas da UFSC quanto a concepção de formação de professores e da educação que está subjacente a referida Resolução. Explicitamos a seguir os aspectos fundantes de nosso posicionamento:

- A **Resolução contraria** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu **artigo 207** preconiza “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Nesse sentido, tal resolução desconsidera a experiência constituída pela trajetória das licenciaturas e seus/suas professores/as formadores/as ao longo de mais de seis décadas da UFSC.

- A norma governamental **contraria e desvaloriza a normativa institucional da UFSC**, uma vez que há um regramento elaborado por colegas que nos antecederam nos estudos, ensino e pesquisas no campo da formação de professores que prima pela autonomia dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciaturas, qual seja, a Resolução nº 005/CEG/2000/UFSC que instituiu “normas para a estrutura curricular e acadêmica dos cursos de licenciatura da UFSC”, abrangendo o Núcleo de Formação Básica (área de formação pedagógica geral e área de formação pedagógica específica) e o Núcleo de Formação Específica.

- A Resolução **altera com profundidade a concepção de formação de professores**, pois obriga que os projetos pedagógicos das licenciaturas atuem no modelo de uma formação tecnicista e formatada para que os futuros docentes sejam executores da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica – BNCC da Educação Básica. Com isso, rompe com os princípios de base comum nacional para a educação básica e para a formação de professores materializada na Resolução CNE/CP nº 02/2015, que resultou de amplo debate com a sociedade.

- Por fim, a RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2/2019 **foi implementada sem devida consulta pública**, com pouco debate e sem uma escuta atenta às associações, às entidades, às escolas de educação básica da rede pública e aos pesquisadores e às pesquisadoras da área da Educação.

Cabe destacar que o CNE prorrogou o prazo para a implementação dessa Resolução<sup>1</sup> que, como sabemos, é mandatória.

Assim, para não incorrerem em um grave “erro pedagógico”, que empobrecerá a formação acadêmica de nossos e nossas estudantes e desconsiderará nossa concepção de formação de professores, conquistada pela nossa **Resolução nº 005/CEG/2000/UFSC**, nos posicionamos contrariamente à implementação desta Resolução nos cursos de Licenciatura. Primamos pelo respeito à nossa trajetória acadêmica e nosso normativo legal e pleiteamos ter mais tempo de discussão e estudos para podermos indicar outras possibilidades formativas que garantam a qualidade necessária e imprescindível à formação dos docentes, não perceptível na Resolução CNE/CP 02/2019.

Florianópolis, 22 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Márcia de Souza Hobold  
Presidente do Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas da UFSC

---

<sup>1</sup> Conforme parecer 10/2021/CNE, relatado pelo conselheiro Luiz Curi, aprovado em 05 de agosto de 2021.